



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



CONTRATO Nº 202200102

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.940/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 330.530.732-34, residente na AV SETE DE SETEMBRO, 49, e de outro lado a firma W A COMÉRCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.815.814/0001-02, estabelecida à AV.7 DE SETEMBRO, PEDRINHA, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WENNISON AGUIAR DO NASCIMENTO, residente na AV. SETE DE SETEBRO, PEDRINHAS, Garrafão do Norte-PA, CEP 68655-000, portador do(a) CPF 038.296.672-48, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 01/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN E SUAS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010075	GASOLINA COMUM Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	240.000,00	7,350	1.764.000,00
010084	ÓLEO DIESEL B S10 Combustível, conforme Norma CNPQ.	LITRO	510.000,00	6,400	3.264.000,00
011847	ADITIVO RAD. P/P USO 20LT	LATA	152,00	308,100	46.831,20
023460	DIESEL COMUM Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	358.000,00	6,300	2.255.400,00
023590	GASOLINA ADITIVADA Combustível conforme Norma CNPQ.	LITRO	20.000,00	7,450	149.000,00
035991	FILTRO RACOR, WK 10002	UNIDADE	80,00	23,850	1.908,00
035992	FILTRO DIESEL, WK 723	UNIDADE	80,00	21,150	1.692,00
035993	FILTRO LUBRIFICANTE, PSL 962	UNIDADE	90,00	35,000	3.150,00
035994	FILTRO TRANSMISSÃO 040701	UNIDADE	40,00	91,400	3.656,00
035995	FILTRO HIDRAULICO TIPO CARTUCHO	UNIDADE	40,00	229,500	9.180,00
035996	FILTRO DE AR EXTERNO 6131 9258	UNIDADE	40,00	92,800	3.712,00
035998	FILTRO SEPARADOR ECO 796	UNIDADE	120,00	75,990	9.118,80
035999	FILTRO LUBRIFICANTE EFL 745	UNIDADE	225,00	140,990	31.722,75
036001	FILTRO DE AR EXTERNO P628182	UNIDADE	80,00	139,750	11.180,00
036002	FILTRO DE AR INTERNO CNH 87344136	UNIDADE	80,00	150,000	12.000,00
036003	FILTRO DE AR INTERNO, 400 DP 17293	UNIDADE	40,00	161,200	6.448,00
036005	FILTRO RACOR R90-30M	UNIDADE	20,00	80,600	1.612,00
036006	FILTRO DIESEL KC 440	UNIDADE	20,00	60,800	1.216,00
036007	FILTRO LUBRIFICANTE OC 502	UNIDADE	45,00	113,400	5.103,00
036009	FILTRO DE AR INTERNO AR 6159	UNIDADE	20,00	87,000	1.740,00
036014	FILTRO RACOR WK 1000211	UNIDADE	6,00	76,500	459,00
036015	FILTRO DIESEL PU 1059	UNIDADE	3,00	113,400	340,20
036016	FILTRO LUBRIFICANTE P550945	UNIDADE	19,00	104,890	1.992,91
036018	FILTRO DE AR EXTERNO CA5626PU	UNIDADE	26,00	185,300	4.817,80
036019	FILTRO DE AR INTERNO CA5626SYPU	UNIDADE	26,00	95,100	2.472,60
036022	FILTRO RACOR EFS 105	UNIDADE	40,00	69,890	2.795,60
036023	FILTRO DIESEL PSC 491	UNIDADE	14,00	64,990	909,86
036024	FILTRO LUBRIFICANTE WL 51820	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
036025	FILTRO DE AR INTERNO WA 10492	UNIDADE	14,00	104,990	1.469,86
036026	FILTRO RACOR R60-10MJ	UNIDADE	6,00	181,990	1.091,94
036027	FILTRO DIESEL PSC 498	UNIDADE	6,00	99,150	594,90
036028	FILTRO LUBRIFICANTE W 0331	UNIDADE	30,00	78,550	2.356,50
036029	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 8234	UNIDADE	14,00	125,440	1.756,16
036030	FILTRO DE AR INTERNO ASR 234	UNIDADE	14,00	129,990	1.819,86
036031	FILTRO RACOR FCD 2099	UNIDADE	6,00	130,990	785,94
036032	FILTRO DIESEL WK 84213	UNIDADE	6,00	152,770	916,62
036033	FILTRO RALOR-NANN WK 940/24	UNIDADE	30,00	96,350	2.890,50
036034	FILTRO DIESEL-DELPHI ECO 796	UNIDADE	30,00	67,100	2.013,00
036036	FILTRO P/ HIDRAULICO USH 6582	UNIDADE	20,00	139,400	2.788,00
036037	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 7109	UNIDADE	20,00	60,500	1.210,00
036038	FILTRO DE AR INTERNO ASR 806 L264161	UNIDADE	20,00	41,900	838,00
036039	FILTRO LUBRIFICANTE W 950/26	UNIDADE	90,00	138,000	12.420,00
036040	FILTRO HIDRAULICO LS 40346589	UNIDADE	40,00	180,000	7.200,00
036041	FILTRO DE AR EXTERNO LS 40817164	UNIDADE	40,00	190,000	7.600,00
036042	FILTRO DE AR INTERNO LS 40317165	UNIDADE	40,00	150,000	6.000,00
036043	FILTRO SEPARADOR P 556245	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
036044	FILTRO DIESEL FCD 0954	UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHAES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



036045	FILTRO LUBRIFICANTE EFL 028	UNIDADE	45,00	65,000	2.925,00
036046	FILTRO DE AR EXTERNO 6023618M1	UNIDADE	20,00	139,990	2.799,80
036047	FILTRO DE AR INTERNO 6223619M1	UNIDADE	20,00	160,000	3.200,00
036048	FILTRO SEPARADOR P 550588	UNIDADE	20,00	101,990	2.039,80
036049	FILTRO LUBRIFICANTE P 553411	UNIDADE	45,00	145,990	6.569,55
036050	FILTRO DE TRANSMISSÃO BT 8382	UNIDADE	20,00	125,450	2.509,00
036051	FILTRO DE AR EXTERNO P 778989	UNIDADE	20,00	100,990	2.019,80
036052	FILTRO DE AR INTERNO P 780030	UNIDADE	20,00	95,300	1.906,00
036053	FILTRO SEPARADOR EFS 105	UNIDADE	20,00	89,500	1.790,00
036054	FILTRO DIESEL HDF 494	UNIDADE	20,00	49,800	996,00
036055	FILTRO DE TRANSMISSÃO P 551364	UNIDADE	20,00	253,990	5.079,80
036056	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 6223 1349172	UNIDADE	20,00	112,600	2.252,00
036057	FILTRO DE AR INTERNO ASR 223 031181	UNIDADE	20,00	125,800	2.516,00
036060	FILTRO P/ LUBRIFICANTE P558615	UNIDADE	90,00	43,400	3.906,00
036061	FILTRO P/ HIDRAULICO P165659	UNIDADE	10,00	209,450	2.094,50
036062	FILTRO DE AR EXTERNO 87682990	UNIDADE	200,00	238,700	47.740,00
036063	FILTRO DE AR INTERNO 87683000	UNIDADE	20,00	176,000	3.520,00
036064	FILTRO P/ DIESEL PRIMARIO P550900	UNIDADE	20,00	268,540	5.370,80
036065	FILTRO P/ DIESEL SECUNDARIO P550625	UNIDADE	20,00	193,400	3.868,00
036066	FILTRO P/ LUBRIFICANTE P551807	UNIDADE	45,00	171,000	7.695,00
036067	FILTRO DE RA EXTERNO P782105	UNIDADE	20,00	159,990	3.199,80
036068	FILTRO DE AR INTERNO CF 70011	UNIDADE	20,00	75,990	1.519,80
036072	FILTRO DIESEL WK 1124	UNIDADE	6,00	93,650	561,90
036073	FILTRO P/ TRANSMISSÃO(HIDRAULICO) HF6317	UNIDADE	10,00	123,990	1.239,90
036074	FILTRO LUBRIFICANTE PH 280113	UNIDADE	14,00	56,500	791,00
036075	FILTRO DE AR EXTERNO WA46541	UNIDADE	20,00	115,990	2.319,80
036076	FILTRO DE AR EXTERNO WA 48915	UNIDADE	6,00	128,990	773,94
036077	FILTRO DE AR INTERNO P776696	UNIDADE	20,00	143,100	2.862,00
036078	FILTRO DE AR INTERNO WA 48210	UNIDADE	6,00	133,900	803,40
036080	FILTRO P/ DIESEL PU1059X	UNIDADE	20,00	143,500	2.870,00
036081	FILTRO P/ LUBRIFICANTE HU947/2X	UNIDADE	45,00	45,850	2.063,25
036082	FILTRO DE AR EXTERNO WA48915	UNIDADE	60,00	114,800	6.888,00
036083	FILTRO DE AR INTERNO WA48210	UNIDADE	60,00	89,880	5.392,80
036084	FILTRO RACOR EFS110	UNIDADE	40,00	105,890	4.235,60
036086	FILTRO P/ LUBRIFICANTE EFL724	UNIDADE	90,00	139,700	12.573,00
036087	FILTRO RACOR WK10002/1	UNIDADE	20,00	145,870	2.917,40
036088	FILTRO P/ DIESEL WK1124	UNIDADE	20,00	102,950	2.059,00
036089	FILTRO P/ LUBRIFICANTE PH280113	UNIDADE	45,00	60,320	2.714,40
036449	OLEO LUBRIFICANTE 200LTS	TAMBOR	29,00	3.550,000	102.950,00
036450	OLEO HIDRAULICO 68 20LT	BALDE	100,00	599,000	59.900,00
036451	OLEO HIDRAULICO 10W30 20LT	BALDE	100,00	509,990	50.999,00
036452	OLEO HIDRAULICO 10W30 200LT	TAMBOR	12,00	4.540,500	54.486,00
036453	OLEO HIDRAULICO 68 200LT	TAMBOR	10,00	3.200,990	32.009,90
036454	OLEO PARA TRANSMISSÃO 20LT	BALDE	261,00	494,390	129.035,79
036455	GRXLUB CA-2 170QG	TAMBOR	19,00	2.653,880	50.423,72
036456	OLEO PARA DIFERENCIAL 20LT	BALDE	209,00	504,120	105.361,08
057124	FILTRO DE AR EXTERNO WA10492	UNIDADE	50,00	89,800	4.490,00
057125	FILTRO DE AR EXTERNO WA49131	UNIDADE	50,00	104,890	5.244,50
057126	FILTRO RACOR WK950/22	UNIDADE	50,00	38,500	1.925,00
057127	FILTRO DIESEL WK962/13	UNIDADE	50,00	122,600	6.130,00
057128	FILTRO RACOR VW 2RO 127 1771	UNIDADE	50,00	113,500	5.675,00
057129	FILTRO LUBRIFICANTE W1160	UNIDADE	50,00	110,300	5.515,00

VALOR GLOBAL R\$ 8.437.046,03

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 8.437.046,03 (oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 01/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 01/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 01/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1212.041230052.2.041 Manut. Sec. de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 110.250,00, Exercício 2022 Atividade 0303.041220052.2.006 Manutenção da Sec. de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 589.900,00, Exercício 2022 Atividade 0909.151220052.2.034 Manutenção Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.485.317,27, Exercício 2022 Atividade 0808.261220052.2.033 Manutenção da Secretaria de Transporte, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.961.383,40, Exercício 2022 Atividade 1313.175120052.2.043 Manutenção da Secretaria de Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 151.200,00, Exercício 2022 Atividade 0404.206050052.2.007 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.732.515,16, Exercício 2022 Atividade 1111.131220052.2.038 Manut.Sec.Municipal de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 95.550,00, Exercício 2022 Atividade 0606.123610403.2.014 Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNATE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 310.930,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHAES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 01/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 20 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27
CONTRATANTE

W A COMÉRCIO EIRELI
CNPJ 19.815.814/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____